SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 17/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 117/2018 expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Edinei Grando

CPF: 734.***.***

Endereço: Comunidade Santo Antão s/n°

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

CODRAM: 112,11

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Comunidade Santo Antão s/n°

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 57,3"

Wo -51° 40' 51,1"

3 – Localização e características da atividade:

- 3.1 Este documento autoriza a operação para as atividades de CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE em um aviário com área construída de 1200m², com capacidade para 18000 aves;
- 3.2 O aviário deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 50 metros de residências vizinhanças;
- 3.3 O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 3.4 As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 3.5 As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do aviário;
- 3.6 A lenha utilizada no aviário deverá ser, preferencialmente, exótica. Para a utilização de lenha proveniente de espécies nativas, procurar orientação prévia junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 3.7 Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;
- 3.8 Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação no galpão do aviária, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo DEMA e pela Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3.9 Deverá ter implantado o cortinamento vegetal nas laterais do aviário, para evitar a propagação de odores da atividade;
- 3.10 Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

- 4.1 O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas e complementação por material novo;
- 4.2 Os resíduos produzidos no aviário (cama) deverão ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 4.3 Após a retirada dos resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 4.4 Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 4.5 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;
- 4.6 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 4.7 As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 4.8 A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 4.9 A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;
- 4.10 Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;
- 4.11 Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

5 – Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 5.6 As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74;

6 – Quanto às condições da propriedade:

- 6.1 Conforme o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012: "Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, **será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água";
- 6.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 6.3 É proibida a caça da fauna nativa;

- 6.4 A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;
- 6.5 Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;
- 6.6 Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;
- 6.7 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11, §1°;
- 6.8 As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6°, §5° da Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 6.9 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 6.10 Deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;
- 6.11 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo pelo manejo e disposição dos dejetos dos animais é o Técnico em Agropecuária FERNANDO STOLFO, sob CREA-RS 141201, conforme ART 9742639.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Operação;
- 4 Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 Cópia da Dispensa de Outorga ou Outorga;

- 6 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento;
- 8 Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
- 9 Croqui de localização das instalações com detalhes da propriedade e da vizinhança;
- 10 Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- 11 Croqui de Acesso à propriedade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04** (**quatro**) **anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 23 de Outubro de 2018.

